



PARECER TÉCNICO 43/2020 - CDAE/DREP/DGCE/RIFB/IFB

PARECER SOCIAL
AUXÍLIO EMERGENCIAL

ASSUNTO: Parecer social para concessão de terceira parcela e parcelas posteriores do Auxílio Emergencial aos estudantes preliminarmente deferidos no Edital 3/2020 - DGCE/RIFB/IFB e estudantes que solicitaram o Auxílio Emergencial por demanda espontânea no contexto

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando a Resolução 20/2020 - RIFB/IFB, que aprovou a retomada dos Calendários Acadêmicos dos campi do Instituto Federal de Brasília e autorizou o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária dos cursos do IFB, bem como as medidas adotadas para enfrentamento da Pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Nota Técnica 8/2020 - PREN/RIFB/IFB, de 15 de abril de 2020 que orienta os campi quanto à assistência estudantil;

Considerando o COMUNICADO 02/2020 - CDAE/DREP/DGCE/RIFB/IFB, DE 15/04/2020 que suspende o processo seletivo do Programa Auxílio-Permanência (Edital nº 3/2020 - DGCE/RIFB/IFB, de 21/2/2020), que será retomado com o prosseguimento do Calendário Acadêmico, e conseqüente retorno das aulas;

Considerando a Nota Técnica Nº 006/2016 PREN/RIFB/IFB, o Decreto 7.234 de 19/07/2010 e a Política de Assistência Estudantil PAE/IFB/2014, no artigo 21, versa que “em situações emergenciais será disponibilizado auxílio de cunho imediato em que assegura-se ao profissional do assistente social a autonomia para disponibilizar o recurso, embasado em Parecer Social. O valor do auxílio mensal será de até R\$400,00 (quatrocentos reais)”, bem como a documentação comprobatória apresentada pelos estudantes.

Considerando a Nota Técnica Nº 8/2020 - CPAE/DRPE/PREN/RIFB/IFB, de 15/06/2020, que orienta ações para execução do Auxílio Emergencial durante a pandemia Covid-19.

Considerando a Nota Técnica Nº 12/2020 - PREN/RIFB/IFB, de 29/07/2020, que dá orientações aos Campi - Execução da Política de Assistência Estudantil no contexto do retorno das atividades escolares em razão da Resolução 20/2020 CS-IFB.

2. PARECER SOCIAL

O presente parecer social de concessão de Auxílio Emergencial pretende dar continuidade ao apoio prestado aos estudantes economicamente mais vulneráveis, conforme proposto inicialmente no Parecer Técnico 14/2020 - CDAE/DREP/DGCE/RIFB/IFB.

O Instituto Federal de Brasília está com as aulas presenciais suspensas desde o dia 13 de março de 2020 em virtude da pandemia de Coronavírus (COVID-19) e **ainda não há qualquer previsão oficial para o retorno às atividades presenciais.**

Sabe-se que a pandemia tem trazido graves conseqüências não somente do ponto de vista sanitário e de preservação da saúde. **As medidas de isolamento social impactam diretamente nas condições de trabalho e renda da população.** Se em um contexto de normalidade a concessão dos auxílios da Assistência Estudantil já se mostram essenciais para minimizar os efeitos das desigualdades

sociais na permanência estudantil, a pandemia do Coronavírus e suas consequências evidenciaram ainda mais a sua importância.

A concessão do Auxílio Emergencial aos estudantes preliminarmente deferidos no Edital 3/2020 - DGCE/RIFB/IFB, proposta no Parecer Técnico 14/2020 - CDAE/DREP/DGCE/RIFB/IFB, que estendeu-se aos estudantes que solicitaram o Auxílio Emergencial posteriormente, ampara-se na perspectiva de manutenção da política pública da assistência estudantil mesmo no contexto da pandemia da COVID-19, compreendendo que a concessão deste benefício é essencial para manutenção da dignidade aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A população do Distrito Federal, origem da maioria dos estudantes do IFB, está há cerca de 70 (setenta) dias cumprindo medidas de isolamento social. De acordo com as análises socioeconômicas dos estudantes que solicitaram Auxílio Permanência no 1º/2020 e tiveram seus processos deferidos (232), verificou-se que cerca de **90,1% (209) das famílias analisadas possuem renda per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente (R\$ 1.045,00), valor esse muito inferior ao limite permitido pelo Decreto 7.234 de 19/07/2010**, que é de até 1(um) salário mínimo e meio per capita (R\$1.567,50). Diante desses dados é possível inferir que **a situação de trabalho e renda dos estudantes do IFB e de seus familiares é agravada na medida em que estende-se o período de isolamento.**

Emitimos, assim, parecer favorável à manutenção do pagamento do Auxílio Emergencial aos estudantes que tiveram seus processos deferidos no Edital 3/2020 - DGCE/RIFB/IFB e que não foram contemplados dentro do número de vagas (192) e também àqueles que solicitaram o Auxílio Emergencial posteriormente, já no contexto de vigência da Nota Técnica 8/2020 - PREN/RIFB/IFB, de 15 de abril de 2020, tendo em vista a situação de vulnerabilidade socioeconômica apresentada pelos estudantes, o retorno das aulas não presencias (que exigem custo com pagamento de pacote de dados de internet e/ou aquisição de equipamentos eletrônicos para acompanhamento das aulas síncronas e assíncronas), bem como o impacto social e econômico gerado pela pandemia.

Registre-se que para cada um dos estudantes que completaram sua inscrição no no Edital 3/2020 - DGCE/RIFB/IFB foi elaborado um parecer social individual baseado em estudo socioeconômico prévio. Tal procedimento também é adotado com os estudantes que solicitaram o Auxílio Emergencial posteriormente. Caracterizam a personalização de cada estudo e parecer: o cálculo da renda de cada um dos membros do núcleo familiar (considerados os descontos legais cabíveis e previstos no referido Edital), a situação de trabalho de cada um dos membros, a composição do núcleo familiar (número de membros, sua idade e condição de saúde), o local e tipo de moradia, o cálculo das despesas familiares, a origem escolar e pertencimento étnico do estudante, além da consideração de outros fatores sociais de vulnerabilidade.

A concessão do auxílio emergencial aos estudantes que tiveram seus processos deferidos no Edital 3/2020 - DGCE/RIFB/IFB e àqueles que receberam o Auxílio Emergencial por demanda espontânea atende, portanto, aos critérios estipulados no Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, na Política de Assistência Estudantil do IFB e na Nota Técnica 006/2016 PREN/RIFB/IFB.

Esclarecemos que o valor inicial de R\$400,00 (quatrocentos) reais, proposto no Parecer Técnico 14/2020 - CDAE/DREP/DGCE/RIFB/IFB, refere-se ao valor máximo possível por parcela do Auxílio Emergencial previsto no artigo 21 da Política de Assistência Estudantil do IFB. Além disso, esse valor tomou por base também o valor de duas parcelas do Auxílio Permanência (o valor de cada parcela do Auxílio Permanência é de R\$200,00 - duzentos reais - conforme Edital 3/2020 - DGCE/RIFB/IFB).

Dadas as limitações orçamentárias (que, dentre outras razões, se deve ao condicionamento do orçamento total e também à tentativa de garantir o pagamento de duas parcelas do Auxílio Permanência quando do retorno às atividades presenciais), a segunda parcela foi paga com um valor ligeiramente reduzido, de R\$300,00 (trezentos) reais.

Assim, considerando o caráter dinâmico da execução orçamentária solicitamos o pagamento de nova parcela no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e de possíveis próximas parcelas em

valor a ser analisado e ajustado ao orçamento do *Campus*.

Ressalta-se que a CDAE do *Campus* Ceilândia trabalha incessantemente para equalizar as determinações legais que balizam as ações da Assistência Estudantil e as limitações orçamentárias, ao atendimento das necessidades básicas dos estudantes enquanto estratégia para diminuição do risco de evasão. Esse trabalho é ainda mais desafiador no contexto de imprevisibilidades ocasionado pela pandemia.

A concessão do Auxílio Emergencial tem a finalidade, portanto, de amparar os discentes regularmente matriculados no Campus promovendo a cobertura das ações de assistência estudantil do PNAES nas seguintes áreas: I - moradia estudantil; II - alimentação; III - transporte; IV - atenção à saúde; V - inclusão digital; VI - cultura; VII - esporte; VIII - creche; IX - apoio pedagógico; e X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, conforme preconiza o Art 3º parágrafo 1º Decreto 7.234 de 19/07/2010, com o objetivo de agir preventivamente, nas situações de evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Conforme determina a Resolução CFESS nº 493/2006, de 21 de agosto de 2006, em seu artigo 4º "o material técnico utilizado e produzido no atendimento é de caráter reservado, seu uso e acesso restrito aos assistentes sociais". Assim, o material produzido durante os estudos socioeconômicos, bem como toda a comprovação documental, ficará sob guarda do Serviço Social do Campus Ceilândia.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS(AS) ESTUDANTES

A lista dos estudantes que tiveram suas solicitações pelo Auxílio Permanência deferidas e estão em lista de espera estão publicizadas no [site do IFB](#). Em obediência ao artigo 5º da Nota Técnica Nº 006/2016 PREN/RIFB/IFB, aqueles estudantes que já receberam 3 (três) parcelas do Auxílio Emergencial serão devidamente excluídos da lista de pagamentos. Ressalte-se ainda que os pareceres sociais referentes aos estudantes que não participaram do processo seletivo para concessão do Auxílio Permanência e solicitaram o Auxílio Emergencial posteriormente estão anexados individualmente no processo.

Ana Flávia Silva Marques de Menezes

Assistente Social
CRESS 3411 – 8ª Região/DF
Instituto Federal de Brasília – *Campus* Ceilândia

Vanessa Carrião Torres

Assistente Social
CRESS 3822 – 8ª Região/DF
Instituto Federal de Brasília – *Campus* Ceilândia

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Flavia Silva Marques de Menezes, ASSISTENTE SOCIAL**, em 27/08/2020 10:40:17.
- **Vanessa Carriao Torres, ASSISTENTE SOCIAL**, em 27/08/2020 09:25:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 154786

Código de Autenticação: 9dafd2a9ca



